



## ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Afuá

Projeto de Lei Nº 013/90 de 22 de Dezembro de 1990.

Altera dispositivos do Código Tributário Municipal, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Afuá, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A listagem do artigo 27 do Código Tributário de Afuá, passa a vigorar com a seguinte redação, decorrente da Lei complementar nº 56 de 15 de Dezembro de 1987:

## Art. 27 . . . . .

1 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.

2 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.

3 - Bancos de sangue.leite.pele.olhos.sêmem e congêneres.

4 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos protéticos ( prótese dentária).

5 - Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos e medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas, para assistência a empregados.

6 - Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário no plano.



ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Afuá

- 7 - Médicos veterinários.
- 8 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.
- 9 - Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.
- 10 - Barbeiros, cabelereiros, manicures, pedicures, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 11 - Banhos, duchas, saunas, massagens, ginásticas e congêneres.
- 12 - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.
- 13 - Limpesa e drenagem de portos, rios e canais.
- 14 - Limpesa, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.
- 15 - Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.
- 16 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.
- 17 - Incineração de resíduos quaisquer.
- 18 - Limpesa de chaminés.
- 19 - Saneamento ambiental e congêneres.
- 20 - Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informação, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.
- 21 - Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnica em contabilidade e congêneres.
- 22 - Perícias, laudos, exames técnicas e análises técnicas.
- 23 - Traduções e interpretações.
- 24 - Avaliação de bens.
- 25 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.
- 26 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.
- 27 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento, topografia.



ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Afuá

28 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes respeitiva engenharia consultiva, inclusive auxiliares complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviço, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

29 - Demolição

30 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadoria produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços que fica sujeito ao ICM).

31 - Florestamento e reflorestamento.

32 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.

33 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento e mercadorias, que fica sujeito ao ICMS).

34 - Raspagem, calfetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.

35 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimento, de qualquer grau ou natureza.

36 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

37 - Organização de festas e recepções: buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM).

38 - Administração de fundos mutuos (Exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

39 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguro e de planos de previdência privada.

40 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

41 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.



ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Afuá

42 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring), (excentuam-se os serviços por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

43 - Agenciamento, organização, promoção e execução de progamas de turismo, passeio, excursões, guia de turismo e congêneres.

44 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos ítems 39, 40, 41 e 42.

45 - Despachantes

46 - Agente de propriedade industrial

47 - Agentes de propriedade artística ou literária.

48 - Leilão

49 - Regulação de sinistros cobertos e seguro: inspeção e avaliação de risco para cobertura de contrato de seguro: prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.

50 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósito feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

51 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.

52 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens.

53 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.

54 - Diversões públicas:

a) bilhares, boliche, corridas de animais e outros jogos;

b) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio;

c) Jogos eletrônicos;

d) Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual com ou sem a participação de espectadores, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;



ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Afuá

55 - Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.

56 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambiente fechado (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).

57 - Gravação e distribuição de filmes e video-tapes.

58 - Fonografia ou gravação de sons ou ruidos, inclusive trocagem, dublagem e mixagem sonora.

59 - Fotografia cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trocagem.

60 - Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.

61 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final de serviço.

62 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que ficam sujeito ao ICMS).

63 - Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS).

64 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICMS).

65 - Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.

66 - Recondicionamento, acondicionamento, pintura, benefício, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.

67 - Lustriação de bens móveis quando for prestado para o usuário final do objeto lustrado.

68 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário de serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.



ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Afuá

69 - Montagem industrial, prestado no usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

70 - Cópia ou reprodução, por qualquer processo, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.

71 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia ou fotolitografia.

72 - Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e dorração de livros, revistas e congêneres.

73 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.

74 - Funerais

75 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo final, exceto aviamento.

76 - Tinturaria e lavanderia.

77 - Taxidermia

78 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestados de serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.

79 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).

80 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade por qualquer meio (exceto em jornais periódicos, rádios e televisão).

81 - Serviços portuários e aeroportuários: utilização de porto ou aeroporto; aterrissagem; capatazia; armazenagem interna, externa e especial: suprimento de água, serviços acessórios: movimentação de mercadorias fora do cais.

82 - Advogados.

83 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.



## ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Afuá

84 - Dentista

85 - Economista

86 - Psicólogos.

87 - Assistentes Sociais.

88 - Relações Públicas

89 - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços, correlatos de cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

90 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central:fornecimento de talão de cheque;emissão de cheque administrativos;transferência de fundos;devolução de cheques;sustação de pagamento de cheque,ordens de pagamento e de créditos,por qualquer meio:emissão e renovação magnéticos;consultas em terminais eletrônicos;pagamentos por conta de terceiros,inclusive os feitos fora do estabelecimento;elaboração de ficha cadastral;aluguel de cofres;fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas,emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento a instituições financeiras,de gastos com portes do correio,telegramas,telex e teleprocessamento,necessários à prestação dos serviços).

91 - Transporte de natureza extrimamente Municipal.

92 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do ensino Municipal.

93 - Hospedagem em hotéis, moteis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviço).

94- Distribuição de bens do terceiros em representação de qualquer natureza.

Art. 2º - Os Itens II e III letra "B" do artigo 35 do código tributário Municipal, passam a vigorar com a relação abaixo:

Art. 35 . . . . .



## ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Afuá

II - O preço do serviço com dedução das parcelas referentes ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços e ao valor dos subpreitadas já tributadas pelo imposto para a prestação dos serviços a que se referem os itens 28,29 e 30 da lista do artigo 1º desta Lei.

b) a prestação dos serviços a que se referem os itens 1, 4, 7, 21, 46, 82, 83, 84, 85 e 86 da lista do artigo 1º desta Lei, quando forem prestados sob a forma de sociedade.

Art. 3º - A tabela para cobrança do ISS, anexo II do código Tributário Municipal passa a vigorar com a especificação e alíquotas abaixo:

## ANEXO II

**TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVICO DE QUALQUER NATUREZA:**

## I - ATIVIDADES

#### PERCENTUAL SOBRE O PRECO DO SERVICO.

II - Quando os serviços forem prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte (Profissional Autônomo), o imposto será devido da seguinte maneira:

QUANTIDADE DE VALORES DE REFERÊNCIA REGIONAL.

#### A) Profissionais autônomos de nível

Universitário . . . . . 10 (DEZ)

b) Agente, representante, despachante

corretor, intermediário, leiloeiro

perito, avaliador, interprete, tra-

dutor, comissário, propagandista.'

decorador, mestre-de-obras, guarda

-livros, técnico em contabilidade,



ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Afuá

secretário, datilógrafo, estenógrafo e professor de nível médio . . . . .	5 (cinco)
c) Demais autônomos . . . . .	3 (três)

Art. 4º - O valor da unidade fiscal do Município (UFM) instituída no código Tributário Municipal artigo 232, a vigorar no mês de janeiro de 1.991 fica fixado em Cr\$200,00 (Duzentos cruzeiros) e será corrigido Trimestralmente, mediante decreto do Poder Executivo, tomando por base a variação do Bônus do Tesouro Nacional (BTN) no mês anterior ao da atualização.

Art. 5º A tabela para cobrança das taxas pelo Exercício do poder de polícia administrativa, item I, anexo ao código Tributário Municipal e a Lei Nº 048/89 de 27 de dezembro de 1989, passa vigorar com a seguinte redação:

I - TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FONCTIONAMENTO	QUANTIDADE DE UNIDADE FISCAL.
---	-------------------------------

### 1. Estabelecimento Comercial

a) de grande porte . . . . .	200
b) de médio porte . . . . .	150
c) de pequeno porte . . . . .	100

### 2. Estabelecimento Industrial.

a) de grande porte . . . . .	1.000
b) de médio porte . . . . .	500
c) de pequeno porte . . . . .	250

### 3. Estabelecimento Prestador de serviços.

a) de grande porte . . . . .	100
b) de pequeno porte . . . . .	50

### 4. Estabelecimento Agropecuário.

a) de grande porte . . . . .	200
b) de pequeno porte . . . . .	100



## ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Afuá

5. Estabelecimento de demais atividades . . . . . 50

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.991., revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, em 22 de Dezembro  
de 1.990.

Enviado los precios finales  
EMILSON DOS SANTOS GONÇALVES

~~EMILSON DOS SANTOS GONÇALVES~~

**PREFEITO MUNICIPAL**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO

27.12.90.  
APROVADO  
Eduardo  
Presidente da Câmara

## CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ

AVULSO DE PROJETO DE LEI Nº 013/90.

Afuá, 22 de dezembro de 1990.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROCESSO Nº 06/90.

PARTE INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Afuá.

ASSUNTO: Projeto de Lei que altera dispositivo do Código Tributário Municipal e dá outras providências.

### PARECER:

É responsabilidade desta Comissão nos termos regimentais, examinar, opinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei que altera dispositivo do Código Tributário Municipal e dá outras providências.

Precedendo a análise do presente Projeto de Lei nº 013/90, depois de bastante discutido dentro da Comissão, a mesma propõe ao egrégio Plenário as seguintes emendas, ao artigo 5º :

### I - TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

#### 1. ESTABELECIMENTO COMERCIAL

QUANTIDADE  
DE UNIDADE  
FISCAL.

a) de grande Porte.....	200
b) de médio porte.....	150
c) de pequeno porte.....	50

#### 2. Estabelecimento Industrial

a) de grande porte.....	2.000
b) de médio porte.....	1.000
c) de pequeno porte.....	150

#### 3. Estabelecimento Prestados de Serviço.

a) de grande porte.....	100
b) de pequeno porte.....	50

#### 4. Estabelecimento Agropecuário.

a) de grande porte.....	200
b) de pequeno porte.....	100

#### 5. Estabelecimento de demais atividade..

50

Parágrafo 1º O Pagamento da taxa de licença para localização e Funcionamento poderá ser efetuada em duas parcelas.

Parágrafo 2º O Pagamento efetuado em parcela única ensejará ao contribuinte desconto de 15% (quinze por cento).

Segue..



27.12.90.  
APROVADO  
Sinhá  
Presidente da Câmara

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO

cont... CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ Fls. 02

Verificando que os demais artigos do presente Projeto de Lei nº 013/90, atende as necessidades do Município e ao mesmo tempo não fere nenhum dispositivo Constitucional, a Comissão sugere ao plenário que o mesmo seja aprovada com a emenda proposta:

Este é o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Afuá.

Sala de Reunião da Comissão de Finanças e Orçamento.

*Luiz Carlos Gonçalves de Sá Seixas.*  
Luiz Carlos Gonçalves de Sá Seixas.  
Presidente da Comissão

*Margarida da Silva Seixas*  
Margarida da Silva Seixas.  
Vice-Presidente

*Aguinaldo da Silva Vaz.*  
Aguinaldo da Silva Vaz.  
Membro